

ESTATUTOS DA SECÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo primeiro

A Secção Portuguesa da Amnistia Internacional é uma Associação Portuguesa integrada na *Amnesty International*, também denominada 'Amnistia Internacional - Portugal' ou, abreviadamente, 'AI - Portugal'.

Artigo segundo

1. A visão da AI – Portugal é a de um mundo em que cada pessoa desfruta de todos os Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e noutros padrões internacionais de Direitos Humanos.
2. De modo a cumprir esta visão, a missão da AI – Portugal consiste na observação, investigação e acção focada em prevenir e pôr fim aos abusos graves desses Direitos.

Artigo terceiro

A AI - Portugal faz parte de uma comunidade global de defensores(as) dos Direitos Humanos, regidos(as) pelos princípios de solidariedade internacional, da acção efectiva no caso das vítimas individuais, da cobertura global, da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, da imparcialidade e independência, da democracia e do respeito mútuos.

Artigo quarto

1. A AI - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros actores não estatais.
2. A AI - Portugal procura denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Dentro do âmbito que lhe é próprio, investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para que estes terminem com aqueles abusos.
3. Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a AI - Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; promove uma ampla variedade de actividades em educação para os Direitos Humanos; encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.

Artigo quinto

A AI - Portugal durará por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, nº 42, 2º, freguesia dos Prazeres, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO II - MEMBROS

Artigo sexto

Podem ser admitidos como Membros as pessoas singulares que se comprometam a respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da AI - Portugal e da *Amnesty International*, bem como a

dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.

Artigo sétimo

1. A admissão de Membros é da competência da Direcção.
2. A recusa de admissão deve ser fundamentada em elementos concretos que revelem que a pessoa em questão, apesar do compromisso que haja assumido, não oferece garantias de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior.
3. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, por carta registada.

Artigo oitavo

São direitos dos Membros:

- a) Serem informados acerca da vida da Associação;
- b) Participarem das, ou constituírem-se em estruturas operacionais da AI - Portugal nos termos das normas regulamentares em vigor;
- c) Participarem nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elegerem e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo nono

São deveres dos Membros:

- a) Respeitar os Estatutos, a Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho referidos no artigo sexto destes Estatutos;
- b) Esclarecer, por forma expressa, ao manifestarem-se em matéria de Direitos Humanos ou da sua violação, se o fazem a título meramente pessoal, no âmbito de uma qualquer intervenção pública, ou se com mandato de algum dos Órgãos Sociais ou Grupos da Associação, sempre com salvaguarda dos Estatutos, Visão, Missão e Valores Fundamentais da AI - Portugal e da *Amnesty International*.
- c) Desempenhar as funções e tarefas para que forem eleitos ou designados;
- d) Informar a Direcção de alterações da sua morada;
- e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar.

Artigo décimo

1.O exercício de cargos sociais na AI - Portugal é incompatível com:

- a) O exercício de funções dirigentes em órgãos de soberania do Estado, na Administração Pública central, na organização militar e de Defesa, na Magistratura Judicial e no Ministério Público, bem como em partidos políticos, Igrejas, associações patronais e sindicais e correspondentes organizações internacionais.
 - b) O desempenho de cargos com influência determinante na definição ou condução da política externa ou nas decisões relativas à manutenção da ordem pública.
 - c) O exercício de funções remuneradas a qualquer título na Secção.
- 2.Os membros dos Órgãos Sociais que venham a ser designados para alguma das funções previstas no número anterior deverão resignar ao cargo que exerçam na Associação.

Artigo décimo primeiro

Perde a qualidade de Membro quem:

- a) Comunicar por escrito à Direcção a sua resignação.
- b) Praticar actos contrários aos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do artigo nono, em oposição à Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da organização, que consubstanciem uma ameaça imediata à reputação, integridade e trabalho da AI - Portugal e da *Amnesty International*.

Artigo décimo segundo

- 1.A Direcção pode propor à Assembleia Geral a exclusão de qualquer membro.
- 2.O membro visado será, com a antecedência mínima de quinze dias, convocado para participar na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a apreciação daquela proposta.
- 3.A convocação será feita por carta registada, com aviso de recepção, que conterà a especificação dos factos de que o membro é acusado e das normas estatutárias que se considerem violadas.

Artigo décimo terceiro

- 1.A proposta de exclusão pode ser apresentada à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, por quem tenha legitimidade para requerer a sua convocação.
- 2.Neste caso, o membro visado será notificado da acusação nos termos do número três do artigo anterior, com um mínimo de quinze dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral.

CAPITULO III – ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA AI PORTUGAL

Artigo décimo quarto

Entendem-se como Estruturas Operacionais:

- a) Núcleo Local / Grupo Local;
- b) Núcleo Sectorial / Grupo Sectorial;
- c) Co-grupo;
- d) Outras que venham porventura a ser criadas, sendo a sua constituição e extinção regulamentadas pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI - Portugal, aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

- 1.As Estruturas Operacionais da AI - Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos.
- 2.Para esse efeito devem as Estruturas Operacionais da AI - Portugal apresentar, para além destes Estatutos, certidões das actas da reunião de Direcção em que tenham sido criadas, ou documento comprovativo do estatuto de Estrutura Operacional da AI - Portugal, emitido pela Associação.
- 3.As Estruturas Operacionais da AI - Portugal devem:
 - a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional.
 - b) Manter estreita a ligação e contactos com os órgãos sociais da Associação e da *Amnesty International*.

- c) Eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, podendo designar outros membros para exercerem actividades específicas;
 - d) Possuir endereço postal e electrónico próprios;
 - e) Reunir com regularidade, conservando registo das suas reuniões;
 - f) Ter arquivo de correspondência e registo de movimentos de contas permanentemente actualizados.
 - g) Apresentar, pelo menos, um relatório anual de actividades e contas à Secção, podendo o incumprimento deste ponto levar à extinção da estrutura.
 - h) Identificar-se com referência à zona geográfica em que actuam e/ou área da sua intervenção.
- 4.O disposto nos números um e dois não se aplica aos Núcleos.

CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo sexto

1. São Órgãos Sociais da AI – Portugal:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo.
2. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal regem-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos próprios, por esses Órgãos aprovados.

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe:

1. Votar a política geral da Associação;
2. Eleger e destituir os(as) titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
3. Fixar as quotas a pagar pelos membros;
4. Deliberar sobre a exclusão de membros, bem como decidir os recursos interpostos em matéria de admissão de membros e de suspensão ou extinção de Estruturas;
5. Aprovar a alteração dos Estatutos e outros regulamentos gerais;
6. Aprovar o relatório e contas do exercício, plano e orçamento;
7. Exercer quaisquer outras competências que não se achem especificamente cometidas a qualquer órgão da Associação.

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do orçamento, relatório, balanço e contas ou para eleição dos(as) titulares dos órgãos sociais;
- b) Extraordinariamente, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Geral ou a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um mínimo de cinquenta membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo, em qualquer destes casos, ser convocada no prazo de quinze dias após a apresentação do requerimento; caso a convocação resulte do requerimento por cinquenta membros, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente estando presentes pelo menos três quartos dos membros requerentes.

Artigo décimo nono

1. A Assembleia Geral é coordenada por uma Mesa à qual compete a condução dos trabalhos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), sendo o(a) Presidente substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos(as) por sistema nominal.
4. Os(as) candidatos(as) a eleição a cada lugar devem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI-Portugal, ou por 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopropostos(as), devendo entregar declaração de aceitação de candidatura, informação biográfica pessoal e declaração de intenções, nos termos regulamentarmente estabelecidos.
5. A Assembleia Geral é convocada, preferencialmente, por correio electrónico com a antecedência mínima de sessenta dias tratando-se de Assembleia Geral Ordinária e de quinze dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária. A convocatória poderá também ser feita por aviso postal, quando tal for expressamente solicitado pelos membros que assim o desejarem.

Artigo vigésimo

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
 - b) Presidente e Tesoureiro da Direcção;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo;
 - d) Delegados das Estruturas Operacionais, com direito a um voto por estrutura.
2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo vigésimo primeiro

1. O Conselho Geral reúne pelo menos duas vezes por ano, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros com direito a voto, competindo-lhe:
 - a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AI - Portugal;
 - b) Participar nas discussões do Plano Estratégico Internacional e outras discussões do movimento internacional;
 - c) Acompanhar a implementação das decisões da Assembleia Geral;
 - d) Ratificar a constituição dos Grupos e a sua extinção;
 - e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as actividades das Estruturas Operacionais e respectivas participações nas Campanhas;
 - f) Acompanhar a participação de representantes da AI - Portugal em reuniões da *Amnesty International*;
 - g) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

2. Na ausência do/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a presidência do Conselho é assumida por aquele(a) dos seus membros que os(as) presentes na reunião entre si elejam.

Artigo vigésimo segundo

1. A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro(a);
- d) Secretário(a);
- e) Três Vogais.

2. Os membros da Direcção são eleitos por voto nominal entre os candidatos.

3. A eleição para Tesoureiro será feita separadamente dos restantes membros da Direcção.

4. Os lugares de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) serão escolhidos pela própria Direcção, após eleita.

5. Os candidatos a eleição devem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI – Portugal, ou 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos ou autopropostos, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura, informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura

6. Os candidatos à Direcção serão eleitos com um mínimo de um quinto dos votos expressos.

7. A Direcção, no cumprimento das suas competências, deverá ser auxiliada por um(a) Director(a) Executivo(a) contratado(a) para o efeito e que responde perante a mesma na pessoa do(a) seu(sua) Presidente.

Artigo vigésimo terceiro

1. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente. O(A) Director(a) Executivo(a) deve participar nas reuniões, excepto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Director(a) Executivo(a), quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão, em que este deverá ser ouvido por ter interferência no exercício das suas funções.

2. As tarefas da Direcção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.

3. Compete à Direcção:

- a) Assegurar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), as relações com a *Amnesty International*, dando cumprimento às respectivas instruções e mantendo um contacto estreito com os órgãos desta;
- b) Representar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a Associação nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;
- c) Admitir ou propor a exclusão de Membros nos termos estatutários;
- d) Gerir a actividade associativa, em parceria com o(a) Director(a) Executivo(a), em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;

- e) Aprovar, ouvido(a) o(a) Director(a) Executivo(a), a constituição de Estruturas Operacionais e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção, nos termos estatutários;
- f) Elaborar o plano de actividades, orçamento, relatório e contas anuais, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a);
- g) Assegurar a comunicação interna e externa da Secção.

Artigo vigésimo quarto

- 1. A AI - Portugal obriga-se pela assinatura de dois titulares da Direcção, devendo uma delas ser a do(a) Presidente ou a do(a) Tesoureiro(a).
- 2. A assinatura do(a) Director(a) Executivo(a) pode substituir a de qualquer um dos titulares referidos no número anterior, desde que cada Direcção assim o delibere.

Artigo vigésimo quinto

- 1. O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice – Presidente;
 - c) Secretário(a);
- 2. Os membros do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo são eleitos nominalmente.
- 3. Os membros do Conselho escolherão entre si quem exerce as funções de Presidente, de Vice - Presidente e Secretário(a).
- 4. Os candidatos podem ser propostos por Estruturas Operacionais da AI - Portugal ou 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, ou autopostos.
- 5. Os candidatos deverão apresentar declaração de aceitação de candidatura e informação biográfica pessoal nos termos regularmente estabelecidos, bem como uma curta declaração de intenções sobre a sua candidatura.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo:

- 1. Emite, obrigatoriamente, parecer sobre o plano, orçamento, relatório e contas anuais da AI – Portugal;
- 2. Acompanha a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direcção, após o fecho de contas do respectivo trimestre;
- 3. Emite parecer, no âmbito das suas competências, sempre que solicitado pela Direcção ou um membro da AI – Portugal.

Artigo vigésimo sétimo

A eleição para os Órgãos Sociais da AI - Portugal realiza-se em Assembleia Geral, através de:

- 1.voto presencial, a introduzir em urna;
- 2.voto em formato electrónico, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo vigésimo oitavo

1. O mandato dos(as) titulares dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, não podendo estes(as) ser reeleitos(as), para além do período de dois mandatos sucessivos.
2. A cessação de funções da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais cumprirão o mandato normal de três anos.
3. Salvo disposição expressa em contrário na Lei ou em normas estatutárias ou regulamentares próprias, os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos(as) presentes.
4. Nas deliberações dos Órgãos Sociais, o(a) Presidente ou quem o(a) substitua tem direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo vigésimo nono

1. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas actas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, as quais poderão ser consultadas por qualquer membro depois da sua aprovação.
2. Os Órgãos Sociais deverão elaborar uma lista das deliberações tomadas em cada uma das reuniões, a qual será divulgada através do sítio da AI - Portugal.

Artigo trigésimo

(norma transitória)

A alteração do sistema eleitoral, constante dos presentes Estatutos, terá em consideração o que se determina:

- a) Os membros dos actuais Órgãos Sociais que possam recandidatar-se ao mesmo Órgão, serão eleitos para um mandato de dois anos, sem prejuízo de poderem cumprir o limite temporal de seis anos consecutivos de mandato;
- b) Os candidatos que não transitem de Órgãos Sociais anteriores serão eleitos para um mandato de três anos.

26 novembro 2011